



ESTADO DO CEARÁ

JUAZEIRO DO NORTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Caderno I do dia 09 de Agosto de 2022 Ano XXIV

Nº 5804

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5345, DE 09 DE AGOSTO DE 2022.

EMENTA: Altera a redação do §1º do art. 3º da Lei nº 5148, de 26 de abril de 2021, que Dispõe sobre o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS – para as pessoas físicas e jurídicas com débitos inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não ajuizados.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 1º da Lei nº 5148 de 26 de abril de 2021, que dispõe sobre o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS – para as pessoas físicas e jurídicas com débitos inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não ajuizados, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, destinado a promover a regularização dos créditos tributários e não tributários, inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar, vencidos para com a Fazenda Pública Municipal até 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º - O §1º do Art. 3º da Lei nº 5148 de 26 de abril de 2021, que dispõe sobre o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS – para as pessoas físicas e jurídicas com débitos inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não ajuizados, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.....

§ 1º - A adesão ao Programa ora instituído, deverá ser realizada até o dia 31 de dezembro de 2022.

Art. 3º - O Poder Executivo editará decreto regulamentar desta lei, se necessário, podendo, a critério de conveniência e oportunidade, estender por mais 30 (trinta) dias o prazo de adesão fixado no art. 1º.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando inalterados os demais dispositivos da referida lei, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 09 (nove) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Ceará.

LEI Nº 5346, DE 09 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre o Programa de Refinanciamento de débitos não tributários (REFIS) para permissionários, pessoas físicas ou jurídicas, referente às tarifas de permissão de uso dos equipamentos públicos do município, inscritas ou não na dívida ativa, aplicadas até 31 de dezembro de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Refinanciamento (REFIS), destinado a promover a regularização de débitos inadimplidos pelos permissionários que utilizam box, bancas, barracas e congêneres nos equipamentos públicos municipais.

Art. 2º - Poderão ser refinanciados os débitos em aberto, de natureza não tributária, referentes às tarifas de permissão de uso dos equipamentos públicos do município, aplicados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEMASP, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2021.

Art. 3º - Fica concedida remissão aos débitos inadimplidos pelos permissionários que utilizam box, bancas, barracas e congêneres nos equipamentos públicos municipais no período de 2020 a 2021, fulminando-se o vínculo obrigacional e, por decorrência,

promovendo-se perdão às dívidas dele decorrentes (principais e acessórias), visando minimizar os efeitos causados pelo cenário pandêmico vivenciando no período demarcado.

Art. 4º - Fica concedida anistia às penalidades pecuniárias e juros de mora inadimplidos pelos permissionários que utilizam box, bancas, barracas e congêneres nos equipamentos públicos municipais no período de 2017 a 2019, mantendo-se, todavia, o débito principal.

Art. 5º - Os créditos sob discussão judicial ou em contencioso administrativo poderão ser objeto de pagamento ou parcelamento na forma prevista nesta Lei, desde que o interessado desista de toda e qualquer ação que envolva o crédito objeto do processo ou procedimento, incluindo os embargos à execução e os recursos pendentes de apreciação, com renúncia do direito sob o qual se fundam, nos autos judiciais e/ou administrativos respectivos.

Art. 6º - A adesão ao REFIS importa confissão irrevogável e irretroatável dos créditos a serem pagos ou parcelados nos termos desta Lei e configura confissão extrajudicial.

Art. 7º - O REFIS autoriza o Poder Executivo a conceder anistia parcial dos valores de multa e juros de mora de débitos, inscritos ou não na dívida ativa, e ainda os créditos decorrentes do descumprimento de obrigações acessórias, e os créditos que tenham sido objeto de parcelamentos anteriores, não integralmente quitados, mesmo que cancelados por falta de pagamento.

Art. 8º - O contribuinte que aderir ao REFIS poderá recolher o valor do débito consolidado à vista ou em até 48 (vinte e quatro) parcelas mensais, com os seguintes benefícios:

I - Adesão no primeiro mês de vigência:

- a) 100% para pagamento à vista;
- b) 80%, pagando parcelado entre três e seis vezes mensais e consecutivas;
- c) 60% no pagamento entre sete e doze parcelas mensais e consecutivas;
- d) 40% no parcelamento entre 13 e 24 vezes mensais e consecutivas;
- e) 30%, liquidando o débito entre 24 e 36 parcelas todos os meses;

II - Adesão no segundo mês de vigência:

- a) 90% para pagamento à vista;

- b) 70%, pagando parcelado entre três e seis vezes mensais e consecutivas;
- c) 50% no pagamento entre sete e doze parcelas mensais e consecutivas;
- d) 30% no parcelamento entre 13 e 24 vezes mensais e consecutivas;
- e) 20%, liquidando o débito entre 24 e 36 parcelas todos os meses;

III - Adesão no terceiro mês de vigência:

- a) 80% para pagamento à vista;
- b) 60%, pagando parcelado entre três e seis vezes mensais e consecutivas;
- c) 40% no pagamento entre sete e doze parcelas mensais e consecutivas;
- d) 20% no parcelamento entre 13 e 24 vezes mensais e consecutivas;
- e) 10%, liquidando o débito entre 24 e 36 parcelas todos os meses;

Parágrafo único - A adesão ao programa após transcorridos três meses da vigência se dará com o parcelamento do débito em até 36 vezes do valor da dívida consolidada, que consiste no valor original da dívida acrescido de juros encargos moratórios, caso haja.

Art. 9º - O valor de cada parcela do débito sujeito ao REFIS será obtido mediante a divisão do valor da dívida consolidada pelo número de parcelas solicitadas, não podendo, no entanto, ser inferior a:

I - R\$ 30,00 (trinta reais), para os parcelamentos concedidos à pessoa física;

II - R\$ 70,00 (setenta reais), para os parcelamentos concedidos à pessoa jurídica e equiparadas.

Art. 10 - A quitação da dívida somente se operará quando do efetivo pagamento do montante integral parcelado, sendo que o desconto concedido, ficará automaticamente liquidado com a consequente anistia do valor por ele representado, para todos os fins e efeitos de direito, em benefício do devedor.

Art. 11 - O prazo para pagamento da parcela única, ou da primeira parcela do acordo, será de até 05 (cinco) dias úteis contados da data de adesão ao programa.

§ único - Não ocorrendo pagamento da parcela do acordo no respectivo vencimento, sobre o valor da mesma, incidirá juros de mora a razão de 1% (um por cento) ao mês, a partir do dia seguinte ao vencimento, acumulado mês a mês até a data do efetivo pagamento da parcela.

Art. 12 - Os créditos que tem sido pagos até a data da publicação desta Lei não são alcançados pelo refinanciamento previsto nesta Lei.

Art. 13 - A adesão ao REFIS será concretizada mediante termo próprio contendo todos os direitos e obrigações disciplinados nesta lei, devidamente assinado pelo membro da Secretaria Municipal de Finanças responsável pelo procedimento, pelo membro da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos responsável pela atualização dos dados de cadastro, e pelo contribuinte ou seu representante legal.

Art. 14 - A adesão ao programa ora instituído, deverá ser realizada no período de 06 (seis) meses a contar da data da publicação desta Lei.

§1º - Na hipótese da ocorrência de fato superveniente, o prazo previsto no caput deste artigo poderá ser prorrogado, uma única vez, por até igual período, mediante juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

§ 2º Concretizada a adesão com assinatura das partes em termo próprio, o membro da SEFIN responsável pelo procedimento, expedirá o Documento de arrecadação Municipal – DAM com os valores dos débitos conforme acordo.

Art. 15 - Não serão objeto dos benefícios de que tratam os art. 4º desta Lei as custas judiciais e as demais pronunciações de direito relativas ao processo, que serão pagas integralmente no ato da adesão ao programa.

Art. 16 - O parcelamento será cancelado automática e definitivamente, nas seguintes hipóteses:

I - não pagamento de 01 (uma) parcela pelo prazo de 30 (trinta) dias;

II - atraso no pagamento de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não;

III - propositura de qualquer medida judicial ou extrajudicial relativa ao débito objeto do PPI.

§ único: Na hipótese do inciso I e II deste artigo, o cancelamento será precedido de notificação para o sujeito passivo regularizar a obrigação tributária no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 17 - O cancelamento do parcelamento, independerá de notificação prévia e implicará na perda de benefícios concedidos e no restabelecimento, em relação ao montante não pago, dos acréscimos legais, e ainda:

I - na cobrança judicial dos débitos não pagos;

II - na suspensão do contrato de permissão de uso que incidirá na devolução do box, banca ou barraca para o município;

III - no impedimento de aderir a outros Programas de Recuperação Fiscal ou de parcelamentos incentivados, se e quando forem instituídos em relação ao mesmo débito parcelado neste REFIS.

Art. 18 - O Poder Executivo editará decreto regulamentar desta lei, se necessário, podendo, a critério de conveniência e oportunidade, estender por mais 30 (trinta) dias o prazo de adesão fixado no art. 12º, § 1º.

Art. 19 - O sistema de Arrecadação Tributária – SAT será utilizado afim de que possa dar viabilidade às determinações contidas nesta Lei.

Art. 20 - Será vedada nova Lei com o mesmo objeto até 31 de dezembro de 2024.

Art. 21 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 09 (nove) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Ceará.

LEI Nº 5347, DE 09 DE AGOSTO DE 2022.

Altera o art. 6º da Lei Municipal n. 5235, de 04 de janeiro de 2022 (com redação dada pelo art. 1º da Lei Municipal n. 5295, de 17 de maio de 2022), que dispõe sobre refinanciamento de dívidas (REFIS) de multas de Trânsito aplicadas pelo Departamento Municipal de Trânsito de Juazeiro do Norte - DEMUTRAN, inscritas ou não na Dívida

Ativa do Município, aplicadas até 31 de dezembro de 2021 e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 6º da Lei n. 5.235, de 04 de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - A adesão ao refinanciamento concedido na presente Lei poderá ser feita a partir da data da publicação desta norma até 30 de setembro de 2022.”

Art. 2º Os efeitos desta lei retroagem a 30 de junho de 2022.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 09 (nove) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Ceará.

DECRETO Nº 765, DE 09 DE AGOSTO DE 2022.

Aprova a Política de Recenseamento Previdenciário do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE - PREVIJUNO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do Art. 72 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a Política de Recenseamento Previdenciário do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE - PREVIJUNO, nos termos do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte - Ceará, aos 09 (nove) dias do mês de agosto de 2022.

Glêdson Lima Bezerra

Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte/CE

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 765

Política de Recenseamento Previdenciário do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro Do Norte/CE - PREVIJUNO

Art. 1º Fica instituída a Política de Recenseamento Previdenciário dos beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Juazeiro do Norte, Ceará.

Parágrafo Único. O Fundo de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte - PREVIJUNO será responsável pela implementação desta Política.

Art. 2º Esta Política de Recenseamento Previdenciário tem como objetivos:

I - realizar recenseamento previdenciário, abrangendo todos os servidores ativos, os aposentados e os pensionistas, conforme previsto no inciso II do Art. 9º da Lei Federal nº 10.887, de 18 junho de 2004, e no Art. 87 da Lei Complementar nº 23, de 25 de maio de 2007;

II - atender aos requisitos previstos no item 3.1.6 do Manual do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos RPPS;

III - atualizar a Base de Dados Cadastrais dos servidores ativos, aposentados e pensionistas com a finalidade de manter o equilíbrio atuarial e financeiro do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

Art. 3º O PREVIJUNO manterá os seguintes programas permanentes de atualização cadastral:

I - recenseamento dos servidores ativos;

II - recenseamento dos aposentados e dos pensionistas.

Art. 4º Os Censos Previdenciários dos servidores ativos, aposentados e pensionistas serão realizados periodicamente:

I - a cada 04 (quatro) anos para os servidores ativos;

II - a cada 02 (dois) anos para os aposentados e pensionistas.

Parágrafo único. Os Censos Previdenciários de que trata este artigo serão regulamentados por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º O recadastramento "Prova de Vida" dos aposentados e dos pensionistas será realizado anualmente.

Parágrafo único. O recadastramento "Prova de Vida" será regulamentado por Portaria do Gestor do PREVIJUNO.

Art. 6º O não fornecimento das informações exigidas, nas datas, nos locais e nas formas estabelecidas nos normativos a que se referem os artigos 4º e 5º desta Política, ensejará:

I - a suspensão do pagamento da remuneração dos servidores ativos;

II - a suspensão do pagamento dos benefícios previdenciários percebidos pelos aposentados e pensionistas custeados pelo Regime Próprio de Previdência Social - RPPS;

III - o servidor que não realizar o Censo Previdenciário estará sujeito a outras penalidades previstas na Lei Complementar nº 12/2006 (Estatuto do Servidor Público Municipal de Juazeiro do Norte).

Parágrafo único. A suspensão dos pagamentos cessará com a correção das irregularidades que lhe deram causa.

Art. 7º Os servidores ativos, os aposentados e os pensionistas deverão informar, por ocasião dos seus respectivos Censos Previdenciários e do Recadastramento, se possuem aposentadoria em outro Regime Próprio de Previdência Social - RPPS e/ou no Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Art. 8º Esta Política de Recenseamento Previdenciário entra em vigor na data de sua publicação.

Juazeiro do Norte - Ceará, aos 09 (nove) dias do mês agosto de 2022.

Jesus Rogério de Holanda

Gestor do PREVIJUNO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU

Portaria Nº 392/ 2022-GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr: "JOSÉ NOGUEIRA DA SILVA COSTA" inscrito no CPF: 434.XXX.XXX-15, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no 31/07/2022 com retorno dia 02/08/2022, em veículo "ÔNIBUS", de PLACA KLW-4E90 com destino à FORTALEZA - CE. ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%,equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 28 de Julho de 2022.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE

SECRETÁRIA DE SAÚDE

CGM

PORTARIA Nº 051 , 09 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre a nomeação de servidor público para atuar como gestor de projetos do Sistema de Monitoramento de Ações e Projetos Prioritários - SISMAPP, conforme art. 13 do Decreto n. 761/2022, de 27 de julho de 2022.

O Controlador e Ouvidor Geral do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso das suas atribuições, nomeia o(a) servidor(a) Iago Lucas Batista Galvão, Coordenador de Auditoria e Regularidade, matrícula nº 90308 CPF n. 053.XXX.XXX-12, lotado (a) na Controladoria e Ouvidoria Geral do Município para atuar como Gerente de Projetos junto ao Sistema de Monitoramento de Ações e Projetos Prioritários - SISMAPP, dedicando-se ao monitoramento, articulação e controle dos projetos desta secretaria perante o Núcleo de Gestão e Planejamento - NUGEP, não

implicando a presente indicação na concessão de gratificação, comissão ou outra forma de vantagem pecuniária.

(xxx) Endereço da secretaria, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 09 (nove) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

Fernando Torres Laureano

Portaria nº 0003/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC

PORTARIA Nº 057/2022-SEDUC, DE 09 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre prorrogação do prazo para conclusão de Processo Administrativo Disciplinar instaurado em face de servidor público municipal.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC, no uso das atribuições previstas no art. 139, da Lei Complementar Municipal nº 12/2006, e considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar nº 003.2022/SEDUC, instaurado pela Portaria nº 027/2022-SEDUC, de 08 de abril de 2022, da Exma. Sra. Pergentina Parente Jardim Catunda, Secretário Municipal de Educação, publicada no Diário Oficial do Município nº 5725, de 08 de abril de 2022,

RESOLVE,

Art. 1º Prorrogar, por 60 dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 1926, de 03 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial do Município nº 5646, de 10 de dezembro de 2021, em face das razões apresentadas pelo Presidente da Comissão Processante constantes do Ofício nº 177/2022, de 01 de agosto de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Educação, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 09 de agosto de 2022.

PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 0011/2021

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022/SEDUC/PJN

RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o teor documental que consta no Processo Administrativo nº 012/2022, onde se pretende celebrar Termo de Colaboração com a LIGA DE FANFARRA DO CEARÁ - LFC, cujo objeto, voltado ao apoio na área educacional, conforme Plano de Trabalho, com o escopo de promover eventos com participação de fanfarras compostas por alunos da rede pública municipal, incentivando a multidisciplinaridade de estudo com o desenvolvimento de habilidades fora de sala de aula, tendo restado demonstrada, diante da natureza singular, inviabilidade de chamamento público, nos termos previstos no art. 31, da Lei 13.019/14.

Sendo assim, preenchidas as condições legais, justificada a inexigibilidade e instruído o procedimento de conformidade com os arts. 31 e 32 da Lei 13.019/2014 e Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica da SEDUC, RATIFICO e AUTORIZO a inexigibilidade do Chamamento Público para formalização direta do Termo de Colaboração com a LIGA DE FANFARRA DO CEARÁ - LFC. O prazo para a interposição de eventuais impugnações é de 5 (cinco) dias, contados da data de publicação, devendo ser através de requerimento protocolado junto à Comissão de Seleção e Julgamento na Secretaria de Educação.

Publique-se no sítio oficial da administração pública na internet, bem como no Diário Oficial do Município de Juazeiro do Norte, na forma do art. 32, § 1º da Lei nº 13.019/14 e suas alterações.

Juazeiro do Norte/CE, 09 de Agosto de 2022.

PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 011/2021

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022/SEDUC/PJN

OBJETO: Inexigibilidade de Chamamento Público para a celebração de parceria mediante mútua cooperação com a LIGA DE FANFARRA DO CEARÁ - LFC, associação privada, inscrita no CNPJ sob o nº 15.000.023/0001-73, com sede na Rua do Seminário S/N, bairro São Miguel, CEP 63.010-457, nesta urbe,

por meio da formalização de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse coletivo, com vistas a acolher a demanda do Município de Juazeiro do Norte/CE, concernente em promover o evento cívico da Semana da Pátria no corrente ano, festividade que atenta para o resgate da história e o despertar do patriotismo e dos valores cívicos, ora trabalhados através da musicalidade, propiciando verdadeiro momento de reflexão quando da apresentação de hinos oficiais e músicas cívicas.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 31 e 32, da Lei 13.019/14 e suas alterações.

JUSTIFICATIVA: Verifica-se a Inexigibilidade de Chamamento Público, com base jurídica supracitada, haja vista tratar-se de Organização da Sociedade Civil de natureza singular do objeto, bem como por ser representante exclusiva das fanfarras na região, tendo como consequência a inviabilidade da competição com outras Organizações.

Juazeiro do Norte/CE, 09 de Agosto de 2022.

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO
PÚBLICO Nº 001/2022

A Comissão de Seleção e Julgamento, instituída pela Portaria nº 010/2021/SEDUC/PJN, publicada no Diário Oficial do Município em 26 de abril de 2021, órgão competente para processar e julgar chamamentos públicos, bem como os casos de dispensa e inexigibilidade destes, junto à Secretaria Municipal de Educação, vem informar que os documentos apresentados pela LIGA DE FANFARRA DO CEARA - LFC, atendem as exigências descritas na lei 13.019/2014 e suas alterações, motivo pelo qual sugere-se a RATIFICAÇÃO do procedimento administrativo, visando a elaboração de Termo de Colaboração.

As justificativas necessárias já se encontram juntadas aos autos do procedimento administrativo, bem como a dotação orçamentária.

Secretaria Municipal de Educação.

Juazeiro do Norte/CE, 09 de Agosto de 2022.

Natanael Rodrigues Lustosa

Presidente da Comissão

João Bosco Paiva Ribeiro

Membro da comissão

Weruschka Fátima Ribeiro Santana Alves

Membro da comissão

PODER LEGISLATIVO

CAMARA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 424/2022

EMENTA: Dispõe sobre a EXONERAÇÃO do cargo de comissão e adota outras providências.

O CIDADÃO RUBENS DARLAN DE MORAIS LOBO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O QUE DISPÕE O PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, APROVADO ATRAVÉS DA LEI Nº 4434 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015; COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 4.936 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar MARINA MARIA FREITAS DUARTE do Cargo de Assessor Especial Parlamentar, Símbolo DAS-2 – Grupo Ocupacional Superior – Categoria Funcional – Assistente Especial Parlamentar - AEP, que respondia pelo cargo acima mencionado.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, ao (1º) primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

RUBENS DARLAN DE MORAIS LOBO

PRESIDENTE

PORTARIA- RH Nº 425/2022

EMENTA: Dispõe sobre Nomeação para o Cargo de Comissão e adota outras providências.

O CIDADÃO RUBENS DARLAN DE MORAIS LOBO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO

NORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O QUE DISPÕE O PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, APROVADO ATRAVÉS DA LEI Nº 4.434 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 4.936 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

RESOLVE:

Art.1º. Nomear TERESA ERICA MOTA DE SOUSA OLIVEIRA, para o Cargo de INTÉRPRETE DE LIBRAS, Símbolo DAS-2 - Grupo Ocupacional Superior -- Categoria Funcional - DG para responder pelo cargo acima mencionado.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, ao (1º) primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

RUBENS DARLAN DE MORAIS LOBO

PRESIDENTE

AVISOS E EDITAIS

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Julgamento – Pregão Eletrônico nº 2022.07.21.1. O Pregoeiro Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que concluiu o julgamento final do Pregão Nº 2022.07.21.1, sendo o seguinte: LICITANTES VENCEDORES – BRINK BEM BRINQUEDOS E MOVEIS DO NORDESTE LTDA inscrito no CNPJ nº 35.237.304/0001-51 classificado(a) no lote 2 totalizando o valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), E.TRÍPODE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS - EIRELI inscrito no CNPJ nº 22.228.425/0001-95 classificado(a) nos lotes 3, 4 totalizando o valor de R\$ 3.070.319,54 (três milhões setenta mil trezentos e dezenove reais e cinquenta e quatro centavos), INFORSISTEM COMÉRCIO E SERVIÇOS LDTA inscrito no CNPJ nº 00.563.949/0001-08 classificado(a) no lote 10 totalizando o valor de R\$ 754.680,00 (setecentos e cinquenta e quatro mil seiscientos e oitenta reais) e MOVEPLAST INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA inscrito no CNPJ nº 30.231.212/0001-40 classificado(a) no lote 11 totalizando o valor de R\$ 166.996,81 (cento e sessenta e seis mil

novecentos e noventa e seis reais e oitenta e um centavos), os lotes 01, 07 e 09 não acudiram licitantes interessados e os lotes 05, 06 e 08 restaram Fracassados. As empresas vencedoras foram declaradas habilitadas por cumprimento integral às exigências do Edital Convocatório. Maiores informações no endereço eletrônico: bllcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL). Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88)3199-0363. Juazeiro do Norte/CE, 05 de Agosto de 2022, Marcos Wesley Leite Tavares – Pregoeiro Oficial do Município.

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO

PREGÃO N. 2022.01.10.1

Extrato do 1º (Primeiro) Termo Aditivo ao Contrato nº 2022.02.09-0001, referente ao Processo Licitatório na modalidade PREGÃO N.º 2022.01.10.1. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa FERREIRA E LUNA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios destinados ao atendimento das necessidades dos programas de distribuição de Merenda Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino de Juazeiro do Norte/CE, através de sua Secretaria de Educação. Do Fundamento Legal: Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo art. 65, inciso II, alínea “d” (Cláusula Terceira - Item 3.3 do Contrato Original). Do Aditamento: As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em reajustar/realinhar os valores unitários de alguns dos itens/produtos integrantes da Merenda Escolar. Signatários: Pergentina Parente Jardim Catunda e Maria Karoline Ferreira Santana.

Juazeiro do Norte/CE , 22 de Junho de 2022.

Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. Pregão nº 2022.07.15.2. Objeto: Aquisição de materiais esportivos e diversos, destinados a realização dos Jogos Estudantis do Município de Juazeiro do Norte/CE - JEJUNOS 2022, por intermédio da sua Secretaria de Educação, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. Licitante(s) Vencedor(es): o licitante 100 SPORTS EIRELI inscrito no CNPJ nº 29.761.115/0001-80 classificado(a) no(s) Lote 01 - Bolas, no valor global de R\$ 16.832,00 (dezesesseis mil oitocentos e trinta e dois reais) e RICARDO MARQUES ALVES inscrito no CNPJ nº 15.053.338/0001-89 classificado(a) no(s) Lote 02 - Diversos, no valor global de R\$ 13.920,00 (treze mil novecentos e vinte reais), de conformidade com a Ata da Sessão e o Mapa de Registro de Preços

acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – Pergentina Parente Jardim Catunda - Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Educação.

Data da Homologação: 09 de Agosto de 2022.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.07.25-0001

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2022.06.08.1. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde e a empresa STENIO PIERRE COSTA SILVA. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados no fornecimento de coffee break, coquetel, buffet refeição, refeição tipo quentinha e kit de lanches e outros destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Taxa de Agenciamento: 0,01% (zero vírgula zero um por cento). Valor Global Estimado do Contrato: R\$ 140.250,00 (cento e quarenta mil duzentos e cinquenta reais). Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: Francimones Rolim de Albuquerque e Stenio Pierre Costa Silva.

Data de Assinatura do Contrato: 25 de Julho de 2022.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.07.25-0002

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2022.06.08.1. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde e a empresa ART COMERCIO E SERVIÇO LTDA. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados no fornecimento de coffee break, coquetel, buffet refeição, refeição tipo quentinha e kit de lanches e outros destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Taxa de Agenciamento: 0,01% (zero vírgula zero um por cento). Valor Global Estimado do Contrato: R\$ 14.113,00 (quatorze mil cento e treze reais). Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: Francimones Rolim de Albuquerque e Arthur Campos Parente.

Data de Assinatura do Contrato: 25 de Julho de 2022.

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 2022.04.07.01. Partes: o Município de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria Municipal de Educação e a Instituição FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO CARIRI (UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI - URCA). Objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS OPERACIONAIS E

TÉCNICO - ESPECIALIZADOS NA ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROCESSO SELETIVO PARA A COMPOSIÇÃO DO BANCO DE GESTORES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CE. Valor Total do Contrato: R\$ 33.018,00 (trinta e três mil e dezoito reais). Vigência Contratual: 180 (cento e oitenta) dias. Signatários: Pergentina Parente Jardim Catunda, Francisco do O' de Lima Júnior e Francisca Jeanne Sidrim de Figueredo Mendonça.

Data de Assinatura do Contrato: 25 de abril de 2022.

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) ADITIVO CONTRATUAL

TOMADA DE PREÇO Nº 2021.10.22.1.

OBJETO: Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de construção de quadra poliesportiva da EEF PROFESSORA ODETE OLIVEIRA MONTEIRO - bairro Campo Alegre, pertencente a rede pública de ensino do município de Juazeiro do Norte para atender necessidades da Secretaria De Educação Do Município De Juazeiro Do Norte/CE.

VALOR DO CONTRATO ORIGINAL: R\$ 1.180.810,42 (Um milhão, cento e oitenta mil e oitocentos e dez reais e quarenta e dois centavos). (100%)

VALOR DO PRIMEIRO ADITIVO (ACRÉSCIMO DE VALOR): R\$ 294.715,05 (Duzentos e noventa e quatro mil, setecentos e quinze reais e cinco centavos). (24,96%)

VALOR DO CONTRATO ATUALIZADO COM O PRIMEIRO ADITIVO: R\$ 1.475.525,47 (Um milhão, quatrocentos e setenta e cinco mil, quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e sete centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, inciso I, alíneas "b" c/c § 1º da Lei Federal n. 8.666/93.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, por meio da Secretaria Municipal de Educação.

CONTRATADA: S. L. DE ALENCAR ENGENHARIA.

SIGNATÁRIOS: Pergentina Parente Jardim Catunda e Salviano Linard de Alencar.

DATA: 23 de Junho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
Palácio José Geraldo da Cruz

PREFEITO: GLEDSON LIMA BEZERRA
 VICE-PREFEITO: GIOVANNI SAMPAIO GONDIM

Chefe de Gabinete - GAB
Elvira Sandra Cavalcante Lima

Procurador Geral do Município - PGM
Walberton Carneiro Gomes

Controlador e Ouvidor Geral do Município - CGM
Fernando Torres Laureano

Secretário de Finanças - SEFIN
José Gonçalves de Moura Neto

Secretária de Saúde - SESAU
Francimones Rolim de Albuquerque

Secretária Municipal de Educação - SEDUC
Pergentina Parente Jardim Catunda

Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST
Josineide Pereira de Sousa Lima

Secretário de Administração - SEAD
Francisco Hélio Alves da Silva

Secretário de Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEMASP
Diogo dos Santos Machado

Secretário de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI
Cícero Roberto Sampaio de Lima

Secretário de Infraestrutura - SEINFRA
José Maria Ferreira Pontes Neto

Secretário de Turismo e Romaria - SETUR
Renato Wilamis de Lima Silva

Secretário de Cultura - SECULT
Vanderlúcio Lopes Pereira

Secretário de Esporte e Juventude - SEJUV
José Bendimar de Lima Junior

Secretário de Segurança Pública e Cidadania - SESP
Silvia Paula Soares Rodrigues, interinamente

Superintendente da Autarquia do Meio Ambiente - AMAJU
José Eraldo Oliveira Costa

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Inovação - SEDECI
Wilson Soares Silva

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) ADITIVO CONTRATUAL

PREGÃO ELETRÔNICO nº 2021. 07.19.1

OBJETO: Contratação de empresa responsável pela aquisição de veículos destinado a atender às necessidades da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte/ CE.

VALOR DO CONTRATO ORIGINAL: R\$ 272.250,00 (duzentos e setenta e dois mil e duzentos e cinquenta reais).

VALOR ACRESCIDO 1º ADITIVO: R\$ 24,000,00 (vinte e quatro mil reais).

VALOR GLOBAL DO CONTRATO ATUALIZADO: 296.250,00 (duzentos e noventa e seis mil e duzentos e cinquenta reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, inciso II, da lei federal 8.666/93 e cláusula 3.4 do contrato original.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, por meio da Secretaria Municipal de Educação.

CONTRATADA: WC VEÍCULOS & MÁQUINAS LTDA

SIGNATÁRIOS: Pergentina Parente Jardim Catunda e Vitor Lima da Cunha.

DATA: 30 de setembro de 2021.



Exemplares disponíveis na página
<https://www.juazeironorte.ce.gov.br/diariolista.php>